



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
**VARA CÍVEL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PROJUDI**  
**Rua José Bonifácio, 140 - Santa Isabel do Ivaí/PR - CEP: 87.910-000 - Fone: (44) 3453-1144**

**Autos nº. 0000836-23.2019.8.16.0151**

Processo: 0000836-23.2019.8.16.0151

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$21.635.576,31

- Autor(s):
- FABRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHA LTDA
  - HELIO LUIS SCHUELTER AGROPECUÁRIA
  - LEONTINA MEURER SCHUELTER AGROPECUÁRIA
  - LETÍCIA MEURER SCHUELTER BARBOSA AGROPECUÁRIA
  - LUANA MEURER SCHUELTER AGROPECUÁRIA
  - LUCELI MEURER SCHUELTER MENDES AGROPECUÁRIA
  - LULEANA ALIMENTOS EIRELI

Réu(s):

Ciente da decisão no Agravo de Instrumento quanto a declaração de ilegitimidade ativa dos empresários individuais para se valerem da recuperação judicial.

Assim, acolho o pleito de evento 376.1, determinando a **suspensão da assembleia geral de credores, tendo em vista a necessidade de readequação dos autos na forma determinada em sede de agravo de instrumento.**

Sem prejuízo, determino ao administrador judicial que comprove, dentro 10 (dez) dias, a obtenção de efeito suspensivo no Recurso Especial e no prazo de 15 dias, caso não obtido efeito suspensivo deverá a parte autora proceder a adequação do polo ativo, apresentação de novos cálculos de débitos, o que ensejará eventualmente alteração no quadro de credores .

Intimem-se as partes com urgência.

**Santa Isabel do Ivaí, datado e assinado digitalmente.**

**Chélida Roberta Soterroni Heitzmann**

**Juíza de Direito**

